Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 29 de junho de 2020 Ano II | Edição 82

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.716, DE 27 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.715 de 26 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 3.715 de 26 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 3.715 de 26 de junho de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Não serão abarcados por este artigo apenas os estabelecimentos essenciais e não essenciais excepcionalizados por este Decreto."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site Oficial do Município (www.ipua.sp.gov.br) que corresponde ao mural, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de junho de 2.020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de junho de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 303725

DECRETO Nº 3.717, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para isolamento social em consonância com a Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia pelo COVID-19 demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os Boletins Oficiais emitidos e publicados pela Secretaria Municipal de Saúde constatando em 29 de junho de 2020 o total de 94 casos confirmados, 02 casos aguardando resultado e 289 casos notificados, em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 dispõe sobre o "Decreto Emergência em Saúde Pública" e sobre determinação de "Situação de Quarentena" pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ipuã nos casos em que houver risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 preconiza que, Decretada a "Emergência em Saúde Pública", poderá o Chefe do Poder Executivo determinar medidas preventivas com a finalidade principal de preservação da vida;

CONSIDERANDO as Disposições do vigente Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 (Decreto Municipal nº 3.706/2020) que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as determinações do Governo de Estado de São Paulo publicadas em 26 de Junho de 2020, em especial o entendimento de que a região do Município de Ipuã encontra-se na Fase Vermelha, o que implica em restrições mais rigorosas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras em relação ao funcionamento de comércio, indústrias, prestadores de serviços e/ou outras pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem para o desenvolvimento econômico do Município de Ipuã;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público Municipal agir em parceria com pessoas físicas e jurídicas de direito privado na conscientização da população ipuanense em relação às ações necessárias à preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições gerais da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado o FECHAMENTO TOTAL dos

estabelecimentos comerciais não essenciais, devendo ficar de PORTAS TOTALMENTE FECHADAS E SEM ATENDIMENTO PRESENCIAL NO

LOCAL, possibilitado apenas o atendimento remoto e a entrega via “delivery”.

§ 1º – A regulamentação do fechamento de portas de comércios deverá observar as disposições do artigo 15 do Decreto Municipal nº 3.706/2020, ressalvada a hipótese de trabalho sem atendimento no local.

§ 2º - Não se sujeitarão o caput deste artigo os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços excepcionalizados por este Decreto.

Art. 2º - Os prestadores de serviços em geral deverão observar as disposições do artigo 17 do Decreto Municipal nº 3.706/2020.

Art. 3º - Os profissionais do ramo de estética e beleza deverão observar as disposições dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 3.706/2020.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais essenciais deverão funcionar em consonância com as previsões do Decreto Municipal nº 3.706/2020 e Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 5º - Os horários de funcionamento dos estabelecimentos essenciais e não essenciais voltam a ser os já previstos no Decreto Municipal nº 3.706/2020, ressalvada a impossibilidade de atendimento no local pelos estabelecimentos comerciais não essenciais.

Art. 6º - Deverá ser observado o USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA FACIAL conforme o Decreto Municipal nº 3.714 de 23 de junho de 2020 e as disposições dos artigos 1º, 4º, seu § 1º e 55, todos da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, sob pena de multas.

Art. 7º - Deverão ser observadas as disposições de distanciamento razoável e essencial e as demais disposições preventivas previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, sob pena de multas.

Art. 8º - Ficarão suspensas as determinações previstas no Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 que disporem sobre assuntos conflitantes ou idênticos ao presente Decreto.

Art. 9º - A não observância deste Decreto e das normas vigentes em relação ao combate à contaminação do COVID-19 acarretará aplicação de multas, nos termos da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, sem prejuízo de encaminhamento a outras autoridades para responsabilização cível ou criminal.

Art. 10 – Recomenda-se ao comércio, indústria, prestadores de serviços e profissionais liberais que auxiliem o Poder Público na conscientização da população para evitar o contágio do COVID-19 e a possibilidade de medidas mais rigorosas de isolamento social.

Art. 11 – Fica consignado a prorrogação de todas as disposições do Decreto Municipal Nº 3.706/2020, nos termos do vigente Decreto Municipal N° 3.713 de 19 de Junho de 2020.

Art. 12 – Revoga-se integralmente o Decreto Municipal nº 3.715 de 26 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.716 de 27 de junho de 2020.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site Oficial do Município (www.ipua.sp.gov.br) que corresponde ao mural, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 29 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo: Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 29 de junho de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 303725